



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO
FONE 88- 3542-11 16- CEP 63200-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2017

EMENTA: DAR NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em Sessões Ordinárias em datas de 18 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017, A P R O V O U EM DOIS TURNOS CONFORME AS RESOLUÇÕES NºS. 043/2017-C E 046/2017, DE 18 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2017, "O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, Nº 001/2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ALBERTO PINHEIRO ROBERTO, ANTONIO RODRIGUES ROBERTO, CÍCERO MENESES MACÊDO, EDUARDO HONORATO PAULO, FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA, GEORGE FECHINE TAVARES, JOSÉ NAIRTON MACÊDO COSTA E JOSÉ ROLIM FILHO, DATADO DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 e ela PROMULGA, o seguinte:

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

EM BRANCO

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 05/19
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
15 / 05 / 19
1ª VOTAÇÃO
[Assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO
VELHA
PROCESSO LEGISLATIVO

APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
05 / 06 / 2019
[Assinatura]

INTERESSADOS: 3/5ºs DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
(CE).

EMENDA Nº 001/2019, À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, DE 08-05-2019.

DATA DA ENTRADA: 08 de maio de 2019

PARECERE Nº. SEM NÚMERO / 2019

RESOLUÇÃO 1º TURNO Nº 014 / 2019

RESOLUÇÃO 2º TURNO Nº 017 / 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 / 2019

Missão Velha, 08 de maio de 2019.

Handwritten notes at the top left of the page.

Handwritten notes at the top right of the page.

Handwritten notes on the left side of the page, possibly a list or index.

Main body of handwritten text, appearing as several paragraphs or sections of notes.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

**EMENDA Nº 001/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019, À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO
CEARÁ.**

Os Vereadores abaixo-assinados, na forma do disposto no Art. 24, § 1º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, apresentam a seguinte **EMENDA** aditiva à susodita Lei Orgânica, nos termos, a saber:

EMENTA: "Acrescenta ao **CAPÍTULO VI, O TÍTULO III – DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO**, com a seguinte redação:

Art. 12º – Institui as emendas parlamentares ao Orçamento Anual do Município que serão aprovadas no limite de um inteiro por cento da receita corrente líquida prevista pelo Poder Executivo.

§ 1º – A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo programação incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§ 2º – A execução das programações tem caráter obrigatório, que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria; podendo o parlamentar que não tenha interesse em dispor da sua cota-parte, total ou parcial, deixar livre pra divisão para os demais vereadores;

Art. 13º – As despesas das emendas parlamentares inseridas na Lei Orçamentária Anual devem ser empenhadas dentro do exercício financeiro da vigência do Orçamento.

§ 1º – Após as solicitações detalhadas das aquisições ou serviços, feitas pelos parlamentares para atender as suas respectivas emendas, instituídas pelo Artigo 12º, o Poder Executivo terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar projetos, pesquisas de preços, termos de referencias e demais peças necessárias à realização de procedimentos licitatórios, ao setor competente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

§ 2º – Chegando as demandas, previstas no parágrafo anterior, ao setor de licitações e contratos, este deve de imediato dar prosseguimento aos tramites necessários às contratações.

Art. 14º – O Poder Executivo deve reservar um doze avos, durante o exercício financeiro, de seus recursos próprios, totalizando o valor das emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15º – O Vereador deve apresentar suas demandas, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 13º, até o dia 30 (trinta) de setembro; após esta data o valor do saldo remanescente no vigente orçamento, para aquele parlamentar, fica disponível para outras ações do Poder Executivo.

§ 1º – Após a assinatura dos respectivos contratos as despesas devem ser empenhadas imediatamente e as ordens de serviços ou autorizações de compras emitidas.

§ 2º – O cancelamento de empenho ou rescisão contratual devem ser devidamente justificados, sob pena de enquadramento do prefeito municipal em crime de responsabilidade.

Esta EMENDA entra em vigor após o seu trâmite legal, e promulgação pela Mesa desta Casa Legislativa, sendo incorporada o seu texto a vigente LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 08 de maio de 2019.

Juliano Paes de Brito
Dioclécio Silva Lima
José Raimundo Macedo Costa
Roberto Vitorino Lima
Dioclécio Silva Lima

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Alberto Ribeiro Roberto

GT



2º OFÍCIO DE NOTAS E RECURSOS CARROVEIA
CNPJ: 05.794.722/0001-89
Rua Santos Dumont, 57 - Centro
Missão Velha - CE
Fone/Fax: (88) 3542.1489

Protocolo Livro 3-A nº 186 19.797.
Registro: Livro B-91 nº 294 300
AV: 1-18058 matricula +
OBS: Aprobacao da Emenda nº
001/2019 - de 08.05.19, a Lei Or
ganica do Municipio de
Missão Velha - CE, neste R.T.D.
e min delegado pelo Poder
Publico Estatal.
O referido é verdade, Dou fe.
Missão Velha, 28 de Junho de 2019
Bela Regina Lídia Sobrinha Pasques
Substituta Interm.

EM BRANCO

EM BRANCO